



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo. nº 083/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 225/2022**

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA-ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA-ME**, CNPJ: 21.318.384/0001-65. Rua Prefeito Inácio Jose Feitosa, Nº 411, Bairro: Centro, Cidade: Monteiro-PB, endereço eletrônico: vendas.jtaembalagens@hotmail.com. Tel.: (83) 8730-2196, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Joelson Tavares de Almeida, CPF nº 011.174.574-86, já devidamente qualificado nos autos, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias, LOTE I.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

Página 1 de 6

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo. nº 083/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 101.100,00** (cento e um mil e cem reais), conforme quadros abaixo:

**LOTE I PREFEITURA MUNICIPAL - SECOS E BEBIDAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUAT	V.UNIT.	TOTAL
1	Achocolatado em Pó - 400grs.	Lata	800	5,67	4.536,00
2	Refrigerante 1000 Ml	Und	400	3,03	1.212,00
3	Açúcar Cristal - Emb. 01kg	Kg	3.000	3,80	11.400,00
4	Adoçante dietético líquido 100ml	Und	40	3,43	137,20
5	Alimento Adicionado de Vitaminas e Minerais – Sustagem 400grs.	Lata	40	31,21	1.248,40
6	Amido de Milho 200grs.	Cx	50	2,88	144,00
7	Arroz Parboilizado - Emb. 01kg	Kg	3.000	3,88	11.640,00
8	Aveia em flocos 250g	Und	50	3,97	198,50
9	Bala mastigável	Pct	80	7,43	594,40
10	Biscoito sortido	Pct	100	4,78	478,00
11	Biscoito tipo cream cracker 400grs.	Pcte	1.500	4,29	6.435,00
12	Biscoito tipo maria 400grs.	Pcte	1.500	4,75	7.125,00
13	Boldo do Chile	Pcte	100	2,85	285,00
14	Café torrado e moído 250grs.	Pcte	1.000	8,08	8.080,00
15	Caldo de galinha 57grs.	Und	200	1,53	306,00
16	Coco ralado 100grs.	Pcte	50	2,61	130,50
17	Colorau 100grs	Pcte	250	5,16	1.290,00
18	Condimento 100grs	Pcte	80	0,94	75,20
19	Creme de leite 200g	Und	750	2,96	2.220,00
20	Doce tipo goiabada - 600grs.	Pote	500	5,03	2.515,00
21	Endro	Pcte	50	3,02	151,00
22	Erva-doce	Pcte	100	3,02	302,00
23	Ervilha 200grs	Lata	100	2,97	297,00
24	Extrato de Tomate de 260g	Copo	200	2,97	594,00
25	Farinha de Trigo c/ Fermento - 01kg	Kg	200	5,89	1.178,00
26	Fécula de mandioca - Emb. 01kg	Kg	150	7,35	1.102,50
27	Feijão de corda novo - Emb. 01kg.	Kg	500	5,72	2.860,00
28	Feijão Preto - Emb. 01 Kg	Kg	200	7,83	1.566,00
29	Fermento em pó 100grs.	Lata	50	3,04	152,00
30	Flocos de milho pré-cozido - Emb. 500grs.	Kg	200	2,27	454,00
31	Iogurte bandeja c/06	Bandeja	50	4,57	228,50
32	Leite condensado 395grs.	Lata	100	5,07	507,00
33	Leite de Soja - 400grs.	Lata	30	22,46	673,80
34	Leite em Pó 200grs.	Pcte	200	7,71	1.542,00
35	Leite em Pó Desnatado - 400grs	Lata	200	14,50	2.900,00
36	Leite em Pó Instantâneo - 400grs	Lata	200	14,94	2.988,00
37	Macarrão fino - Emb. 500grs.	Pcte	1.000	3,30	3.300,00
38	Maionese 250grs	Und	100	4,79	479,00
39	Margarina - Embalagem 500grs.	Und	500	6,30	3.150,00
40	Milho verde 200grs	Lata	200	2,86	572,00
41	Molho de tomate 520grs	Und	200	3,49	698,00
42	Óleo de Soja 900ml	Lata	300	10,60	3.180,00
43	Pipoca c/ 20 und	Pct	100	4,37	437,00

Página 2 de 6





## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo. nº 083/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022

44	Pirulito c/ 50 und	Pct	50	7,90	395,00
45	Presunto	Kg	100	21,75	2.175,00
46	Queijo Mussarela	Kg	100	48,50	4.850,00
47	Refrigerante 2000 ml	Und	400	5,20	2.080,00
48	Sal Refinado - Emb. 01kg	Kg	100	0,69	69,00
49	Sardinha em óleo comestível - 130g	Latas	200	4,70	940,00
50	Suco concentrado de caju	Garrafa	50	4,68	234,00
51	Suco concentrado de goiaba	Garrafa	50	4,10	205,00
52	Suco concentrado de maracujá	Garrafa	50	4,80	240,00
53	Tempero completo (sabores diversos) pcte 12x5grs	Pct	100	3,20	320,00
54	Vinagre de álcool 500ml	Lata	100	2,30	230,00
				<b>TOTAL</b>	<b>101.100,00</b>

**Observação:** Todas as marcas dos produtos acima citados, estão demonstradas na proposta inicial que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição no todo ou em parte.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSO 1:** Recursos (Diversos e ordinários) do município.

**FONTE DE RECURSO 2:** Recursos (Diversos e ordinários) do Fundo Municipal de Saúde.

**FONTE DE RECURSO 3:** Recursos (Diversos e ordinários) do Fundo Municipal de Assistência Social;

**FONTE DE RECURSO 4:** Recursos ordinários do Convênio Nº 051/2021, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel e o Governo do Estado da Paraíba, de 14/09/2021.

**DOTAÇÃO:** 02.00 (Sec. Finanças, Administração E Planejamento, 04.123.2026.2088 (Manter as atividades das finanças) 76 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

**DOTAÇÃO:** 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.2026.2008 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social 151 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

**DOTAÇÃO:** 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura, 15.451.2026.2017 Manter as atividades de Infra-Estrutura Urbana, 194 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

**DOTAÇÃO:** 06.00 Procuradoria Jurídica, 03.091.2026.2019 Manter as atividades da Procuradoria Jurídica 236 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);



## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo. nº 083/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022

**DOTAÇÃO:** 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 12.361.2010.2096 (Manter as Ativ. do Ensino Fundamental - Fundeb 40%) 295 (Nº Ficha) 1130000.00 (Transferências do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

**DOTAÇÃO:** 08.00 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.4002.2134 (Manter o Fundo Municipal de Saúde - 15%) 471 (Nº Ficha) 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 Manter as atividades da Atenção Básica - PAB 433 (Nº Ficha) 2140000.08 (Transferência de Recursos do Sus Para Atenção Básica - Outras/Não Regulamentadas por B) 3.3.90.30.01 Material de consumo, 10.302.2027.2891 (Manutenção do Hospital Regional José Pereira) 655 (Nº Ficha) 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2022.

Ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora CONTRATADA, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

**PRAZO PARA ENTREGA NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB:** O prazo de entrega dos produtos/serviços solicitados é de **05 (cinco) dias úteis** (em remessa parcelada, caso contrário deverá ser justificado), contado a partir do pedido de fornecimento/serviços que será encaminhado via endereço eletrônico pertencente ao município (.....) para o endereço eletrônico informado pela licitante (proposta de preços) vencedora o que deverá constar expresso no referido contrato.

**LOCAL DE ENTREGADA:** Os produtos/serviços solicitados deverá ser entregue no endereço informado no próprio pedido, sem qualquer custo para a Prefeitura.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao CONTRATADA todos os meios necessários para o fiel fornecimento CONTRATADA;

c - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;





**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo. nº 083/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022**

---

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto CONTRATADA;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo. nº 083/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022**

- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, \_\_\_\_\_

02 / 09 / 2022

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Dayana Andreia A. Sousa  
CPF Nº 090.405.914-66

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito**

PELA CONTRATADA  
**JOELSON**  
**TAVARES DE**  
**ALMEIDA:011174**  
**57486**

Assinado de forma digital por JOELSON TAVARES DE ALMEIDA:01117457486  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v3, ou=18530917000163, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOELSON TAVARES DE ALMEIDA:01117457486  
Dados: 2022.09.02 12:14:53 -03'00'

CPF Nº \_\_\_\_\_

000.906.504-99

**J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS**  
**DESCARTAVEIS LTDA-ME**  
**Joelson Tavares de Almeida**  
**Representante**